



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.006762/2019-11

Unidade Gestora: 155901 - HE-UFPEL-EBSERH

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/EBSERH E A EMPRESA SINESA LTDA.

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, por intermédio de sua filial, Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPEL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0023-59, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, doravante designada **LOCATÁRIA**, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pelo seu Gerente Administrativo **Eduardo Moreira Palma**, portador do RG SJS/IGP/RS nº **57578* e CPF nº *.727.87-** nomeado pela Portaria SEI Nº 227, de 19 de junho de 2023, Publicada no Boletim nº 1580 de 22 de junho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019;

CONTRATADA: **SINESA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **90.108.036/0001-86**, sediada no município de Porto Alegre/RS, na Rua Sete de Setembro nº 1.126, conj. 300, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Frederico Júlio Siegmann**, portador da Carteira de Identidade nº **18736***, expedida pelo (a) SSP/RS e CPF nº ***.370.060-**;

Conforme Processo Administrativo n.º 23762.006762/2019-11, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) **prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO 013/2019, nas mesmas condições pactuadas, pelo período de 12 (doze) meses, de 08/02/2024 a 07/02/2025.**

b) As partes ajustam desde já que poderá haver extinção antecipada do Termo de Contrato, antes de sua data final, por motivo de novo processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.

c) Em caso de rescisão contratual a Contratada será informada com **45 dias de antecedência**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1. Fica assegurado às partes o direito a reajuste de valores, nos termos da cláusula décima do Contrato n.º 13/2019, referente ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, pendente de concessão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO ADITIVO

4.1. O **valor do aluguel mensal**, relativo ao imóvel situado à Rua Professor Dr. Araújo nº 433, é de **R\$ 8.489,29**, perfazendo o **valor total de R\$ 101.871,48**.

4.2. O **valor do aluguel mensal**, relativo ao imóvel situado à Rua General Neto nº 1.680, é de **R\$ 8.922,24**, perfazendo o **valor total de R\$ 107.066,88**.

4.3. Segue abaixo o quadro do Valor Total do Contrato:

IMÓVEL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Rua Professor Dr. Araújo nº 433	R\$ 8.489,29	R\$ 101.871,48
Rua General Neto nº 1.680	R\$ 8.922,24	R\$ 107.066,88
	TOTAL	R\$ 208.938,36

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

UG EXECUTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
155901	10.302.5018.8585.0043	6153000300	339039

5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.2. - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

6.3. - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.4. - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

- 6.5. - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 6.6. - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 6.7. - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 6.8. - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 6.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 6.10. - cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 6.11. - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 6.12. - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 6.13. - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ANTINEPOTISMO**

8.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato originário e nos termos aditivos anteriores, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Carolina Ziebell
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Eduardo Moreira Palma
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Frederico Júlio Siegmann
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Julio Siegmann, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente**, em 07/02/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 07/02/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36459684** e o código CRC **2B7D064C**.

Referência: Processo nº 23762.006762/2019-11 SEI nº 36459684